



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI N° 1.856, de 2 de dezembro de 2002

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera dispositivos do Código Tributário do Município.

Art. 2º – A [Lei nº 1.760, de 28 de dezembro de 1993](#), com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – ...

...

VI – ...

a) seja proprietário de um único imóvel no qual reside, mesmo abrigando edificações de terceiros em situação de fato ou condomínio, mediante declaração do proprietário; e

b) tenha renda mensal não superior a dois salários mínimos e cujo padrão de vida seja compatível com esta renda, mediante avaliação segundo critérios objetivos definidos em decreto.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2002.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

WALDEMIRO MERLO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada no JORNAL DO OESTE, nº 4937, de 5/12/2002

Esta Lei foi revogada pela [Lei nº 1.931, de 26/05/2006](#)